



## Acordo de Acionistas (Portuguese Only)

### ACORDO DE ACIONISTAS DA JBS S.A.

Pelo presente instrumento particular ("Acordo de Acionistas"), e na melhor forma de direito, as partes:

I. De um lado, doravante também denominados em conjunto como "Acionistas Fundadores":

(a) **J&F Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 01, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("J&F"); e

(b) **ZMF Fundo de Investimento em Participações**, fundo de investimento em participações, sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.661.352/0001-08, neste ato representado por seu administrador, UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar - parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 ("ZMF");

II. De outro lado:

(c) **PROT - Fundo de Investimento em Participações**, fundo de investimento em participações, sob a forma de condomínio fechado, registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 753051, em processo de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.412.863/0001-40, neste ato representado por sua administradora, BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61 ("FIP"); Sendo J&F, ZMF e FIP doravante denominados, em conjunto, "Partes" ou, individualmente, "Parte";

III. E, como parte interveniente e anuente:

(d) **JBS S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 2, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS");

#### CONSIDERANDO QUE:

(1) em 18 de março de 2008, foi celebrado um Acordo de Investimento ("Acordo de Investimento"), por meio do qual a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, conjunto 1, bloco "J", 12º e 13º andares, e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, o FIP, a J&F e a ZMF comprometeram-se a realizar um investimento na JBS, em moeda corrente nacional, no valor total de até R\$2.550.000.006,82 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta milhões, seis reais e oitenta e dois centavos), por meio da subscrição e integralização de ações ordinárias a serem emitidas em aumento do capital social da JBS ("Investimento"), mediante a verificação de certas condições estabelecidas no Acordo de Investimento;

(2) nos termos da Cláusula 1.2.1 do Acordo de Investimento, as Partes assumiram a obrigação de assinarem, na data em que o FIP subscrevesse as novas ações ordinárias de emissão da JBS, um Acordo de Acionistas da JBS, através do qual serão formalizados os acordos de voto entre as Partes, relacionados a certas matérias, na qualidade de acionistas da JBS;

(3) o FIP subscreveu e integralizou a sua respectiva parcela de novas ações ordinárias de emissão da JBS relacionada com o Investimento, sendo certo que, atualmente, em virtude da efetivação do Investimento, as Partes são acionistas da JBS, titulares de ações ordinárias representativas de 64,39% (sessenta e quatro vírgula trinta e nove por cento) da totalidade do capital social total e votante da JBS; e

(4) as Partes desejam estabelecer os termos e condições que deverão reger seu relacionamento enquanto acionistas da JBS, única e exclusivamente no que se refere ao exercício do voto conjunto entre as Partes em certas deliberações sociais da JBS, na forma do que dispõe o artigo 118 da Lei 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), estabelecendo as normas que serão aplicadas à condução de tais votações, tal como previsto neste Acordo de Acionistas, no Acordo de Investimento e no artigo 59 do Estatuto Social da JBS;

Clique [aqui](#) para ver o documento na íntegra